



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 4/2009/DRA
de 19 de maio de 2009

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

Aviário da Ribeira Grande

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 100 456 863, para a
instalação

Aviário da Ribeira Grande

sita Mata do Frade e da Freira, freguesia de Rabo de Peixe, no concelho da Ribeira
Grande.

A presente licença é válida até 19 de maio de 2016.

Horta, 13 de junho de 2013

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 4/2009/DRA de 19 de maio de 2009

Nova redação do Ponto 1. (Preâmbulo)

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Diploma PCIP), para a atividade de criação de aves de capoeira, com capacidade licenciada de alojamento para 58 800 aves.

A atividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 58 800 aves, nomeadamente: capacidade instalada de 31 200 galinhas poedeiras, 9 600 pintas poedeiras ou frangos de carne no mesmo pavilhão em momentos diferentes, e 18.000 frangos de carne (em pavilhões exclusivos para este efeito).

A atividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas na licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA) constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, sempre que a Direção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, autorizações, frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora – EC (Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural - DRADR) e análise por parte da DRA nos termos do Art.º 10º do Diploma PCIP.

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela EC e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

Alteração ao Ponto 1 do Anexo I

ANEXO I – Gestão Ambiental da Atividade

1. Descrição sumária da atividade da instalação

A exploração avícola emprega 16 trabalhadores e encontra-se em zona industrial. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efetivo máximo de 58 800 aves, ou seja, cerca de 31 200 galinhas poedeiras distribuídas por 3 pavilhões, 9 600 pintas poedeiras ou frangos de carne no mesmo pavilhão em momentos diferentes e 18.000 frangos de carne divididos por 2 pavilhões exclusivos para o efeito, em um só piso cada pavilhão.

A capacidade instalada de cada pavilhão é a seguinte:

| Pavilhão | Nº de Gaiolas | Nº de Aves por Gaiola | Capacidade instalada (nº aves) | Categoria |
|----------|---------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| P1 | 208 | 50 | 10 400 | Postura de galinhas poedeiras |
| P2 | 208 | 50 | 10 400 | |
| P3* | - | - | - | |
| P4 | 208 | 50 | 10 400 | |
| P5 | 1920 | 5 | 9 600 | Cria de pintas poedeiras ou frangos de carne |
| P6 | - | - | 9 000 | Cria de frangos de carne |
| P7 | - | - | 9 000 | |

*encerrado